



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO nº 58/2013.

**"ALTERA DISPOSIÇÕES DAS
TABELAS e DOS ANEXOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 034 E
55/2012 CRIA CARGO,
AUMENTA VAGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL** faz saber que o povo de Itaquiraí, através
de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei cria o Cargo de Assessor Especial de
Apoio Institucional de Gabinete, acrescentando o dispositivo de letra "c",
junto ao inciso IV, do art. 7º, e no art. 37, inciso I, letra "a" da Lei
Municipal nº 34/2009, que passa a ter a seguinte redação:

c) Assessor Especial de Apoio Institucional de
Gabinete- padrão ADS 1.

Art. 2º - O Art. 37 da lei Complementar 34/2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37- Para atendimento da Reorganização
Administrativa de que trata esta Lei serão necessários os seguintes
cargos em comissão e funções gratificadas que integrarão o Quadro da
Prefeitura:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - CARGOS EM COMISSÃO:

a) Administração Superior - ADS.

ADS - 1 SECRETARIO MUNICIPAL. 08

ADS - 1 SECRETARIO CHEFE DE GABINETE. 01

ADS - 1 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. 01

ADS - 1 CONTROLADOR GERAL. 01

ADS - 1 ASSESSOR ESPECIAL INSTITUCIONAL. 01

Art. 3º. Insere no Artigo 10 da Lei Complementar 34/2009, o § 1º e § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10, §1º: Efetuar serviços gerais para o Apoio Institucional no Gabinete do Prefeito, sob orientação superior.

Inciso I - Assessorar o Prefeito em seus compromissos internos; prestar atendimento aos demais secretários e aos diretores de secretaria da Prefeitura Municipal quando solicitado; executar atividades demandadas pelo Prefeito e outras tarefas correlatas.

Art. 10, § 2º: O cargo em comissão de Assessor de Apoio Institucional de Gabinete - Especial, previsto à letra "h", deverá ser preenchido, obrigatoriamente, com funcionário de nível superior e com notória capacidade Técnica, compatível com a natureza das atribuições do cargo a desempenhar.

Art. 4º- Altera a tabela 09 do Anexo II da Lei Complementar nº 055/2012 de 17 de abril de 2012.

§ 1º - A tabela mencionada no Caput passa a integrar o anexo II desta Lei, conforme redação abaixo:

I - Na Tabela 10 - Grupo Ocupacional 3 - Cargo de Provimento Efetivo - Categoria Funcional 3.4 - Apoio Administrativo - APO.

Símbolo APO - XXI aumentou o número de vagas para o cargo de Merendeira/copeira de 20 para 30 vagas, com carga horária de 40 horas;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º- Altera a tabela 09 do Anexo II da Lei Complementar nº 034/2009 de 18 de abril de 2009.

§ 1º - A tabela mencionada no Caput passa a integrar o anexo II desta Lei, conforme redação abaixo:

I - Na Tabela 9 - Grupo Ocupacional 3 - Cargo de Provimento Efetivo - Categoria Funcional 3.4 - Apoio Administrativo - APO

Símbolo APO - XXII aumentou o número de vagas para o cargo de Inspetor de Alunos de 05 para 10 vagas, com carga horária de 40 horas;

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2013.

de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 12 de março

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal